



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

139451/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Termo Aditivo de Contrato
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campina Grande
DATA DE ENTRADA: 07/11/2025
ASSUNTO: Aditivo - Nº 2 - Aditivo de Valor - Contrato Nº 00208030/2024 - VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA
INTERESSADOS: Joab Kleber Lucena Machado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.030/2024/SECOB/PMCG

TERMO ADITIVO - VALOR - AO CONTRATO PMCG Nº 2.08.030/2024/SECOB/PMCG - CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO A **VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.080.623/0001-96, SEDE NA CIDADE DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA RUA VICENTE FERNANDES, Nº 179, BAIRRO AEROPORTO-CEP 59607-685, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO ,NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **FRANCISCO VILMAR PEREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 107.284, RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAVESSA DO ESTUDANTE, Nº 01, APTO Nº 20, CONDOMÍNIO ALAÍDE ESCÓSSIA, BAIRRO NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 775/2024 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 9.08.05/2024.

CONSIDERANDO QUE, DURANTE O DESENVOLVIMENTO DA OBRA OBJETO DO PRESENTE CONTRATO HOUVE A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS. FORAM REALIZADAS ANÁLISES TÉCNICAS, O QUE GEROU MODIFICAÇÕES INCLUSIVE EM PROJETO ESTRUTURAL DA PONTE, COM MUDANÇA NA LOCALIZAÇÃO DA MESMA VISANDO ATENDER A NECESSIDADE PRIMORDIAL DE MOBILIDADE. EM FUNÇÃO DE NOVAS METAS, NOVOS ITENS/QUANTIDADE FORAM ALTERADOS PARA ATENDER A NOVA REALIDADE DA OBRA, TUDO CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS DA SECOP E PELO FISCAL DA OBRA;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DEFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENOU DESPESAS NA SECOP,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O **2º TERMO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2.08.030/2024/SECOB/PMCG**, ORIGINADO DA CONCORRÊNCIA Nº 9.08.05/2024/SECOB/PMCG, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO CANAL DE BODOCONGÓ COM DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE SUAS VIAS LATERAIS E DAS RUAS QUE CONVERGEM PARA O CANAL, PONTES, PASSARELAS, CALÇADAS E CICLOVIAS EM CONCRETO ARMADO, REDE COLETORA DE ESGOTOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, CELEBRADO EM **19 DE NOVEMBRO DE 2024**, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO,

APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

Assinado por 2 pessoas: **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO** e **FRANCISCO VILMAR PEREIRA**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/979-f077-7d5c-60b9> e informe o código B979-F077-7D5C-60B9





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI-SE O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE **R\$ 3.221.560,56** (TRES MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) AO VALOR ATUAL PRATICADO NO CONTRATO Nº **2.08.030/2024/SECOP/PMCG**, CONSUSTANCIADO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA COOBRA DA SECOP.

CLÁUSULA SEGUNDA –ACRÉSCIMO DE VALOR

O VALOR ATUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 19.800.000,00** (DEZENOVE MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), PASSOU PARA **R\$ 23.021.560,56** (**VINTE E TRES MILHÕES, VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS**), APÓS O ACRÉSCIMO DE **R\$ 3.221.560,56** (TRES MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS),

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 19.800.000,00
1ª ADEQUAÇÃO-REMANEJAMENTO DE ITENS	R\$ 0,00
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 1ª ADEQUAÇÃO	R\$ 19.800.000,00
VALOR DA 2ª ADEQUAÇÃO-ACRÉSCIMO	R\$ 3.221.560,56
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 2ª ADEQUAÇÃO	R\$ 23.021.560,56
PERCENTUAL ACUMULADO DE ADEQUAÇÕES	16,27%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTE ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1030 1041

ELEMENTO DA DESPESA: 4490.51

FONTE DE RECURSOS: 17540000

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 9233

CLÁUSULA QUARTA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, 'A", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO:

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº **2.08.030/2024/SECOP/PMCG**, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Assinado por 2 pessoas: JOAB MACHADO e FRANCISCO VILMAR PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B979-F077-7D5C-60B9> e informe o código B979-F077-7D5C-60B9





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
CONTRATANTE

FRANCISCO VILMAR PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Waldo Rogerio Alves dos Santos Montano
NOME:

NOME:

Assinado por 2 pessoas: JOAB MACHADO e FRANCISCO VILMAR PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B979-F077-7D5C-60B9> e informe o código B979-F077-7D5C-60B9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B979-F077-7D5C-60B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 31/10/2025 13:30:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO VILMAR PEREIRA (CPF 016.XXX.XXX-34) em 03/11/2025 10:40:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B979-F077-7D5C-60B9>



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.030/2024/SECOP/PMCG, ORIGINADO DA CONCORRÊNCIA Nº 9.08.05/2024 PARTES: SECOP/VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO CANAL DE BODOCONGÓ COM DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE SUAS VIAS LATERAIS E DAS RUAS QUE CONVERGEM PARA O CANAL, PONTES, PASSARELAS, CALÇADAS E CICLOVIAS EM CONCRETO ARMADO, REDE COLETORA DE ESGOTOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE VALOR DE R\$ 3.221.560,56 (TRES MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MIL,QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) AO CONTRATO PASSANDO ESSE DE R\$ 19.800.000,00 (DEZENOVE MILHÕES,OITOCENTOS MIL REAIS) PARA R\$ 23.021.560,56(VINTE E TRES MILHÕES,VINTE E UM MIL,QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS); **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 104, INCISO I, ART.124,INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021., **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E FRANCISCO VILMAR PEREIRA . DATA DE **ASSINATURA:** 31 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAGRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Terceiro Termo Aditivo – Serviços e Valor

Obra: CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO RIACHO DE BODOCONGÓ – TERCEIRA ETAPA.

Contrato PMCG/VIPETRO: nº 2.08.030/2024

Valor Original: R\$ 19.800.000,00

Valor Vigente: R\$ 19.800.000,00 (até 2º aditivo)

Valor Atualizado: R\$ 23.021.560,56

1- INTRODUÇÃO

Este documento trata de justificativa técnica para adição de serviços e adequação nas quantidades da OBRA DE EXECUÇÃO DA CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO RIACHO DE BODOCONGÓ - CAMPINA GRANDE - PB. Contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Campina Grande e a empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, através do contrato nº 2.08.030/2024. no valor inicial de R\$ 19.800.000,00 (Dezenove milhões e oitocentos mil reais).

2- DESCRIÇÃO

2.1 ADITIVO DE VALOR:

Inicialmente justifica-se a solicitação, por um conjunto de fatores que impactaram no valor final da obra, dentre os quais destacam-se:

- Adequações dos projetos e planilhas

Os projetos foram atualizados de conformidade com o desenvolvimento da obra e passou por uma série de análises,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – TEL. (83) 3310-6901
R.IRINEU JOFFILY, 304, 1º ANDAR, CENTRO CAMPINA GRANDE - PB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAGRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS**



principalmente no que se refere ao movimento de terra que sofreu bastante modificação (cortes, aterros e transporte de material) considerando que entre a elaboração do projeto e a contratação da obra decorreu um tempo muito longo contribuindo para mudanças no trecho do riacho existente.

Modificação no projeto estrutural das pontes: Estaca 19, estaca 36 e rotatória da Avenida Francisco Lopes:

A necessidade de alterações desses elementos, na forma e consequentemente na concepção da estrutura, se deu em decorrência de que: a localização definida inicialmente foi alterada levando-se em consideração que atualmente, se implantada, a ponte não se adaptaria às

necessidades de mobilização.

· Adequações exigidas pela CAGEPA:

A existência de uma adutora que atravessa o canal na altura da rotatória da Avenida Francisco Lopes, também contribuiu para as alterações efetivadas na estrutura da ponte.

· Implementação de uma nova estrutura para fundação da ponte (rotatória).

Após estudos realizados para definir se as paredes do canal serviriam como apoio das lajes da ponte (rotatória), chegou-se a conclusão de que seria necessário redimensionar os apoios destinados à ponte. Neste caso os apoios foram executados na parte externa do canal, ou seja, seguindo o alinhamento da parede do canal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAGRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS



· Alteração na descrição dos itens de serviços.

A constatação de que alguns itens de serviços tiveram suas descrições alteradas pela empresa vencedora do certame (descrição de serviços diferente dos da planilha base), achou-se por bem que a substituição pelos textos originais das bases (SINAPI e ORSE) fossem adotados à partir do presente momento.

Considerando que ***as quantidades não sofreram alteração*** e os preços unitários estão dentro de valores aceitáveis e abaixo dos preços tomados como base podemos acatar a planilha que está servindo para medições até a data de hoje, ressaltando que a partir de agora será adotada a nova planilha que é o espelho do ***orçamento base da licitação.***

Anexo a este documento apresentamos a lista de serviços que foram corrigidos em seu texto.

2.2 SUPRESSÃO DE VALOR

Na planilha contratada existem itens que estão com quantitativos que neste momento serão adequados à realidade da obra. Dessa forma, com base no envio dos boletins de medição, foi feito levantamento das quantidades que podem ser suprimidas sem prejuízo para a execução do objeto contratual.

Sendo assim, os quantitativos suprimidos serão apresentados item a item, de acordo com a ordem que aparecem na planilha contratual.

2.3 ADITIVO DE VALOR

Com relação aos quantitativos e serviços, foi necessário adequação em vários itens do orçamento contratado vigente, de acordo com as novas metas definidas após análise.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAGRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS



Ressalta-se que para os novos serviços ainda não contemplados no orçamento contratado, aplicou-se o preço do banco de dados de acordo com a data do orçamento original, portanto SINAPI 02/2024 e ORSE 02/2024 e consequentemente o desconto oferecido pela empresa contratada.

Serviços Novos

X			SERVIÇOS NOVOS	
1.0		COTAÇÃO	LOCAÇÃO DA AREA PARA FUNCIONAMENTO DO REFEITORIO	VB
2.0	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M ²
3.0	90781	SINAPI	TOPOGRAFO	
4.0	88253	SINAPI	AUXILIAR TOPOGRAFO	
5.0	98459	SINAPI	LOCAÇÃO DE VEICULO	
6.0	97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M ²
7.0	11483	ORSE	CONCRETO SIMPLES USINADO FCK=35MPA, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO NA INFRAESTRUTURA	M ³
8.0	2811	ORSE	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO ESP = 17m int. 1.20 x 1.20 x 1.60m	UND
9.0	10422	ORSE	FORNECIMENTO DE FITA DE ADVERTÊNCIA (CONFORME PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	M
10.0	92773	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG
11.0	104104	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 32,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG
12.0	92769	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG
13.0		CPU	CONCRETO CICLOPICO FCK=30MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO - FUNDAÇÃO DE PONTES	M ³
14.0		CPU	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 600 MM, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – TEL. (83) 3310-6901
 R.IRINEU JOFFILY, 304, 1º ANDAR, CENTRO CAMPINA GRANDE - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAGRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS



Preços Novos – BASE 02/2024

1.0	COTAÇÃO		LOCAÇÃO DA AREA PARA FUNCIONAMENTO DO REFEITORIO	VB	6.000,00
2.0	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M ²	102,94
3.0	90781	SINAPI	TOPOGRAFO		28,94
4.0	88253	SINAPI	AUXILIAR TOPOGRAFO		14,22
5.0	98459	SINAPI	LOCAÇÃO DE VEICULO		4.683,39
6.0	97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M ²	24,09
7.0	11483	ORSE	CONCRETO SIMPLES USINADO FCK=35MPA, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO NA INFRAESTRUTURA	M ³	912,30
8.0	2811	ORSE	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO ESP = 17m int. 1.20 x 1.20 x 1.60m	UND	3.446,70
9.0	10422	ORSE	FORNECIMENTO DE FITA DE ADVERTÊNCIA (CONFORME PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	M	4,97
10.0	92773	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	8,87
11.0	104104	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 32,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	11,07
12.0	92769	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	12,78
13.0	CPU		CONCRETO CICLOPICO FCK=30MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO - FUNDAÇÃO DE PONTES	M ³	801,42
14.0	CPU		TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 600 MM, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	427,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – TEL. (83) 3310-6901
 R.IRINEU JOFFILY, 304, 1º ANDAR, CENTRO CAMPINA GRANDE - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAGRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS



3- CONCLUSÃO

Após as adequações realizadas nos quantitativos de serviços presentes na planilha contratual (supressão e aditivo) e o incremento de novos serviços, ainda não contemplados, o valor do aditivo é de: R\$ 3.890.635,16 (Três milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) representando 19,65% do contrato inicial.

Em se tratando da supressão de valores foi na importância de R\$ 669.074,01 (seiscentos e sessenta e nove mil, setenta e quatro reais e um centavo) refletindo em 3,38% do valor contratado para a obra.

Assim sendo, após este 3º Termo Aditivo o Contrato nº 2.08.030/2024 ficou ajustado ao valor de R\$ 23.021.560,56 (vinte e três milhões, vinte e um mil, Quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

Quadro Resumo do Aditivo

Valor do contrato Vigente	100,00%	R\$ 19.800.000,00
Readequação 03		R\$ 23.021.560,56
Total excluído	3,38%	R\$ 669.074,01
Total acrescido	19,65%	R\$ 3.890.635,16
Reflexo Financeiro	16,27%	R\$ 3.221.560,56

ITENS DE SERVIÇOS COM ALTERAÇÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – TEL. (83) 3310-6901
 R.IRINEU JOFFILY, 304, 1º ANDAR, CENTRO CAMPINA GRANDE - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAGRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS



SERVIÇOS	Valor Vigente	Valor Atualizado
I - Serviços Preliminares	242.028,48	242.028,48
II - Canal Principal	6.215.096,55	6.989.226,54
III - Vias do Canal e Ruas do Entorno	7.706.084,76	8.233.519,73
IV – Drenagem das Vias Laterais e Ruas do entorno	507.978,46	550.401,92
V – Canais Auxiliares	-0-	-0-
VI – Serviços Diversos	2.805.854,58	2.825.723,31
VII – Administração Local da Obra	801.972,12	801.972,12
VIII - Diversos	22.063,86	22.063,86
IX – Iluminação Pública	1.233.008,58	1.259.766,77
X – Serviços Novos	265.913,09	2.096.857,43

Obs.: O aumento no valor dos serviços novos se deu por conta das alterações realizadas na nova concepção das pontes e também na readequação da itenização dos serviços.

Campina Grande, 18 de setembro de 2025

RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO

Coordenador de obras – Matrícula 9935 – CREA 160.104.517-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – TEL. (83) 3310-6901
 R.IRINEU JOFFILY, 304, 1º ANDAR, CENTRO CAMPINA GRANDE - PB



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10198046
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA.**
CNPJ: **09.080.623/0001-96** Inscrição Estadual: **20.022.753-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **24/10/2025 às 15:20:50** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.111.237.25**.

Validade até **22/11/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VIPETRO CONSTRUÇOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

09.080.623/0001-96

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.Q7YR.E4RO.HVCA.K7XV.8RUS**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
31/10/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **8137606/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09.080.623/0001-96
Endereço: Rua Vicente Fernandes, nº 179, Aeroporto, Mossoró/RN, 59607-685

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1^a Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 30/10/2025 09:34. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 2f89355940e1dd8e24137e286af2a1fe

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidores.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 31 de Outubro de 2025 às 09:24



**Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Fazenda**

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Número 402.194

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: VIPETRO CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
C.N.P.J.: 09.080.623/0001-96

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 30 de OUTUBRO de 2025

Código de Validação: SUBQ96777

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://contribuinte.mossoro.rn.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIPETRO CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 09.080.623/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:20:05 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **E228.46E8.4459.F2A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIPETRO CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.080.623/0001-96

Certidão nº: 64765268/2025

Expedição: 30/10/2025, às 09:27:32

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIPETRO CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.080.623/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER N°. 44/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 72.698/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Alteração Contratual Unilateral com Acréscimo de Quantitativos e Prorrogação de Prazo do Contrato nº 2.08.030/2024

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 09.080.623/0008-62

Ementa: Administrativo. Realização de alteração contratual unilateral. Adição de quantitativos em itens contratuais, em razão de modificações técnicas, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes nos arts. 104, I e 124, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

A Coordenação de Obras faz consulta à esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de alteração contratual unilateral em razão da demanda por acréscimo de itens e serviços necessários para a execução do contrato nº 2.08.030/2024 cujo objeto é a “*“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO CANAL DE BODOCONGÓ COM DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE SUAS VIAS LATERAIS E DAS RUAS QUE CONVERGEM PARA O CANAL, PONTES, PASSARELAS, CALÇADAS E CICLOVIAS EM CONCRETO ARMADO, REDE COLETORA DE ESGOTOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA”*

, resultando

em acréscimo ao valor contratual original, bem como sobre a possibilidade de prorrogação do prazo contratual em razão da inclusão dos novos serviços.

Pretende-se a alteração contratual supracitada devido aos ajustes de projeto ocorridos na execução da obra referente a canalização da 3^a etapa do Canal de Bodocongó, a fim de otimizar os serviços e reorganizar algumas medidas e volumes necessários para o correto desempenho da obra.

Constam anexados ao presente expediente a justificativa técnica das alterações pretendidas emitida pela Coordenação de Obras, planilha sintética, memória de cálculo, cronograma, projetos e demais documentos técnicos da equipe de engenharia, além das certidões de regularidade fiscal da contratada.

Destaca-se da justificativa técnica:

Inicialmente justifica-se a solicitação, por um conjunto de fatores que impactaram no valor final da obra, dentre os quais destacam-se:

- Adequações dos projetos e planilhas

Os projetos foram atualizados de conformidade com o desenvolvimento da obra e passou por uma série de análises, principalmente no que se refere ao movimento de terra que sofreu bastante modificação (cortes, aterros e transporte de material) considerando que entre a elaboração do projeto e a contratação da obra decorreu um tempo muito longo contribuindo para mudanças no trecho do riacho existente.

- Modificação no projeto estrutural das pontes: estaca 19, estaca 36 e rotatória da Avenida Francisco Lopes:

A necessidade de alterações desses elementos, na forma e consequentemente na concepção da estrutura, se deu em decorrência de que: a localização definida inicialmente foi alterada levando-se em consideração que atualmente, se implantada, a ponte não se adaptaria às necessidades de mobilização.

- Adequações exigidas pela CAGEPA:

A existência de uma adutora que atravessa o canal na altura da rotatória da Avenida Francisco Lopes, também contribuiu para as alterações efetivadas na estrutura da ponte.

- *Implementação de uma nova estrutura para fundação da ponte (rotatória).*

Após estudos realizados para definir se as paredes do canal serviriam como apoio das lajes da ponte (rotatória), chegou-se a conclusão de que seria necessário redimensionar os apoios destinados à ponte. Neste caso os apoios foram executados na parte externa do canal, ou seja, seguindo o alinhamento da parede do canal."

Percebe-se claramente a demanda administrativa para readequação dos projetos a serem executados em decorrência de algumas intempéries encontradas ao longo da obra, em estrita observância as boas práticas de engenharia e a visando maior segurança para a obra prevista no objeto contratual.

Ressalta-se, ainda, a alteração constante na planilha contratada em relação tão somente a nomenclatura de alguns itens e serviços, alinhando-os aos códigos das tabelas oficiais SINAPI e ORSE para melhor acompanhamento e fiscalização, sem nenhum reflexo financeiro e de quantitativo, como bem justificado pelo setor técnico nos autos.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual

determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

Ademais, a Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º, da Lei 14.133/2021.

A situação apresentada configura alteração contratual unilateral, nos termos do artigo 104, inciso I e artigo 124, inciso I, “a”, ambos da Lei 14.133/2021, visto que houve necessidade de modificação das especificações para fins de otimização dos serviços a serem executados para consecução do objeto contratual, adequando-os de forma mais eficiente aos seus objetivos.

No caso em comento houve a necessária alteração das especificações técnicas do projeto durante a execução dos serviços, melhorando-os para que seja atingida a finalidade do objeto contratual – canalização de curso d’água e urbanização da área -, de acordo com a justificativa e os documentos técnicos constantes no expediente.

Além disso, a alteração contratual pretendida trará maior vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que os preços praticados estão adequados ao mercado, além de se considerar o desconto dado no processo licitatório, bem como evitaria uma nova licitação para a resolução dos problemas enfrentados, o que certamente acarretaria maiores custos à Administração.

A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir de modificação qualitativa das especificações técnicas, a partir de acréscimos ou diminuição do seu objeto, prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em

acréscimos e supressões, mantendo-se as condições contratuais originais, nos termos do artigo 104, inciso I; artigo 124, inciso I, "a" e artigo 125, *in verbis*:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As informações constantes nos autos demonstram, a partir de justificativas e planilhas da Coordenação de Obras, que houve uma necessária modificação qualitativa nos itens previstos em contrato em razão da existência de fatores supervenientes percebidos durante a execução da obra (existência de adutora de água, melhoramento de mobilidade urbana, etc), condição que normalmente ocorre em obras de infraestrutura, mas que demandaram melhorias nas especificações técnicas do projeto e, consequentemente, otimização da finalidade da obra a ser executada.

Ainda segundo as planilhas apresentadas, considerando o valor contratual de R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais), verificou-se que, ao final das alterações que se pretende, **houve um acréscimo ao contrato no valor de R\$ 3.221.560,56 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais, cinquenta e seis centavos), representando 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento) do valor do contrato, segundo a justificativa técnica.**

O preço dos itens originais permanecerá inalterado, não havendo prejuízo para a Administração Pública e, pela planilha apresentada, a alteração pretendida está dentro do limite de legal - 25% - Lei 14.133/2021, art. 125 - visto que não haverá reflexo financeiro.

Ademais, para concretização da avença, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser firmado termo aditivo, não servido o simples apostilamento, conforme Acórdão 7.487/2015 – Primeira Câmara, com o seguinte enunciado:

"A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)"

Dessa forma, sendo alteração contratual qualitativa, com acréscimo de valor, mantendo-se as condições contratuais e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao qual a Lei estabelece, atendendo o melhor interesse público e ausente quaisquer prejuízos para a Administração, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da alteração unilateral quantitativa pretendida, nos termos dos artigos 104, I e 124, I, "a", da Lei 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

A Lei 14.133/2021 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de modificação das especificações ou do projeto para melhor adequação às finalidades do objeto, respeitando-se o limite legal previsto.

A alteração pretendida foi devidamente justificada com a necessidade de incremento de quantitativos de serviços durante a execução do contrato, vislumbrando mais eficiência e segurança na obra a ser executada, atendendo o melhor interesse público.

Há saldo contratual suficiente e o valor e as condições contratuais serão mantidas, sendo a alteração mais vantajosa para a Administração e evitando-se abertura de novo procedimento de licitação, que acarretaria certamente maiores prejuízos para a Administração Pública.

Sendo assim, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM O ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO Nº 2.08.030/2024**, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

Em razão da limitação para alteração quantitativa do contrato prevista no artigo 124, § 1º, da Lei 14.133/2021, **RECOMENDAMOS A VERIFICAÇÃO DO HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO EM APREÇO PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO LIMITE DE 25%** (vinte e cinco por cento) do valor originário do contrato, somadas todas as alterações.

Outrossim, **RECOMENDAMOS A EXPEDIÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** para formalização do respectivo aditivo contratual, em conformidade com o artigo 92, VIII, da Lei 14.133/2021.

**Trabalhando
no rumo certo**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 07 de outubro de 2025.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1.doc.com.br/verificacao/F058-2E04-94D5-6A5F>

Página 8 de 8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F058-2E04-94D5-6A5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 07/10/2025 11:36:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F058-2E04-94D5-6A5F>



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/11/2025 às 12:36:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 139451/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 03/11/2025

Data de Publicação do Aditivo: 07/11/2025

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

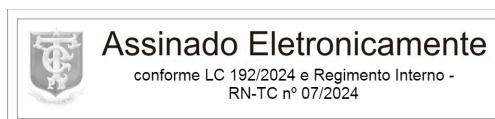
Valor Adicionado: R\$ 3.221.560,56

Justificativa: O Contrato nº 2.08.030/2024 terá acréscimo de R\$ 3.221.560,56 (tres milhões,duzentos e vinte e um mil,quinhentos e sessenta Reais e cinquenta e seis centavos), passando seu valor anterior de R\$ 19.800.000,00(dezenove milhões e oitocentos mil Reais) para R\$ 23.021.560,56(vinte e tres milhões,vinte e um mil,quinhentos e sessenta Reais e cinquenta e seis centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Cff 3 readequacao com reflexo	Sim	de7158f07ec23785ac9b3adaf97043b1
Anexo - Planilha aditivo valor 02 10 2025	Sim	a99451b1ab9034fcc82952c462e1e8f6
Comprovante de publicidade	Sim	f9fffbdb15ddc623c1fda09fd206c1295
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9ca285d8ebfc8eaa2bf09afc7147fc53
Justificativa técnica	Sim	ff0d26e95acb998f59907cc978eeb3d1
Parecer jurídico	Sim	ba1ad7a858d4aac2cebf4770a8eed702
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	300c95b659bea4e09664388453321179

João Pessoa, 07 de Novembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB